

## **ANEXO I AO DECRETO Nº 3.950, de 25 de janeiro de 2010.**

### **NORMA TÉCNICA Nº 1 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **1. OBJETIVO**

Estabelecer os critérios para apresentação de processos de segurança contra incêndio e pânico, nas edificações ou áreas de risco, em atendimento à Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

#### **2. APLICAÇÃO**

- 2.1** A presente Norma Técnica aplica-se aos processos de segurança contra incêndio e pânico no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO;
- 2.2** Quando houver legislação municipal que exija medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, a legislação municipal deve se adequar às medidas previstas nesta Norma Técnica.

#### **3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS**

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

- 3.1** Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;
- 3.2** Lei 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;
- 3.3** NBR-10647 Desenho técnico;
- 3.4** NBR-8196 Emprego de escalas;
- 3.5** NBR-13273 Desenho técnico – referência a itens;
- 3.6** NBR-14699 Desenho técnico – representação de símbolos aplicados a tolerâncias geométricas – preparos e dimensões;
- 3.7** NBR-14611 Desenho técnico – representação simplificada em estruturas metálicas;
- 3.8** BR-10067 Princípios gerais de representação em desenho técnico;
- 3.9** NBR-6492 Representação de projetos de arquitetura;

**3.10** NBR-14432 Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações.

## **4. DEFINIÇÕES**

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica que dispõe sobre a Terminologia de Proteção Contra Incêndio e Pânico.

## **5. PROCEDIMENTOS**

### **5.1 Formas de apresentação:**

As medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, locais de aglomeração de público e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMTO para análise por meio de:

- a) Projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico;
- b) Projeto para instalação e ocupação temporária;
- c) Projeto de ocupação temporária em edificação permanente.

#### **5.1.1 Projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico:**

##### **5.1.1.1 Composição:**

- a) Pasta do processo;
- b) Projetos;
- c) Memorial descritivo de segurança contra incêndio e pânico;
- d) Memorial de segurança contra incêndio das estruturas;
- e) Memorial de cálculos de sistema fixo de combate a incêndio (hidrante, sprinkler e sistema de resfriamento) e rotas de fuga e outros, especificados em normas técnicas, quando for o caso;
- f) Anotação de responsabilidade técnica - ART;
- g) Documento de comprovação de propriedade;
- h) Arquivo digital;
- i) Procuração do proprietário;
- j) Planta de risco de incêndio;
- k) TSB - taxa de serviços de bombeiros;
- l) Cópia de documentos pessoais.
- m) Documentos complementares solicitados, quando necessário.

#### **5.1.1.1.1 Pasta do processo:**

a) pasta aberta, sem elástico, com grampo, semi-rígida, que acondiciona todos os documentos do processo;

b) deve ter dimensões de 230 mm a 250 mm (largura) x 315 mm a 350 mm (comprimento) e altura conforme a quantidade de documentos.

#### **5.1.1.1.2 Projetos:**

Conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de combate a incêndio e pânico, composto de plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas, incluindo as especificações de materiais e equipamentos.

##### **5.1.1.1.2.1 Composição do projeto:**

a) carimbo ou selo contendo a identificação do projeto em todas as pranchas e projetos, na forma do ADENDO "A";

b) a apresentação em folha tamanho no mínimo A1, assinado pelo proprietário e pelo o autor do projeto;

c) planta baixa em escala 1:50, 1:75 ou 1:100, contendo todos os sistemas de prevenção, combate a incêndio e pânico representados por meios de símbolos e legendas padronizados pelo CBMTO;

d) planta de situação em escala 1:1000 ou 1:2000, indicando, os lotes circunvizinhos e os logradouros que delimitam a quadra;

e) planta de locação da edificação ou das edificações existente no terreno em escala 1:250, 1:200, 1:125 ou 1:100, contando os afastamentos entre elas e os limites de propriedades;

f) corte da edificação cotando a altura dos pavimentos e altura total, exceto edificações térreas;

g) acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros às edificações ou áreas de riscos apresentando em planta de locação os portões e via de acesso com cotas e demarcações, conforme disposto na Norma Técnica que dispõe sobre o acesso de viaturas nas edificações e áreas de riscos;

h) área e ocupação de cada ambiente (cômodo) da edificação na planta baixa;

i) saídas de emergência cotadas em planta baixa;

j) legendas, detalhes e notas dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio e pânico.

Notas:

1) As observações e notas devem ser agrupadas por sistema;

2) As plantas das medidas de segurança contra incêndio devem ser apresentadas com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, na cor vermelha, distinguindo-as dos demais detalhes da planta;

3) As paredes resistentes ao fogo, paredes corta-fogo e as compartimentações devem ser apresentadas em planta e em cortes conforme estabelecido na Norma Técnica que dispõe sobre símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio pânico, distinguindo-as dos demais elementos.

#### **5.1.1.1.3 Procuração do proprietário:**

Deve ser apresentada com firma reconhecida sempre que terceiro assine documentação do processo pelo proprietário.

#### **5.1.1.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):**

Deve ser apresentada uma via original com todos os campos preenchidos e com assinatura do proprietário e do autor do projeto, a saber:

- a) ART de elaboração do sistema de proteção contra incêndio e pânico;
- b) ART de elaboração do sistema hidráulico de incêndio;
- c) ART de elaboração do SPDA (se necessário);
- d) ART de elaboração da central e tubulação de GLP (se necessário);
- e) ART de elaboração do memorial de segurança contra incêndio das estruturas (se necessário);
- f) Outras ARTs (se necessário).

#### **5.1.1.1.5 Memorial descritivo de segurança e proteção contra incêndio e pânico:**

Documento que descreve a edificação, sua ocupação e classificação conforme ADENDO "B".

#### **5.1.1.1.6 Memorial de segurança contra incêndio das estruturas:**

Documento que especifica as características das estruturas e sua resistência ao fogo, conforme Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural das edificações, conforme ADENDO "D".

#### **5.1.1.1.7 Documento de comprovação de propriedade:**

Autorização para escritura, título de propriedade do imóvel, escritura registrada ou não, ou declaração municipal ou estadual.

#### **5.1.1.1.8 Arquivo digital:**

Projeto e memoriais aprovados, apresentados em CD não regravável.

#### **5.1.1.1.9 Planta de risco de incêndio:**

Mapa simplificado no formato A2, A1 ou A0, podendo ser em mais de uma folha. É obrigatório somente quando houver a exigência de plano de intervenção de incêndio, indicando:

- a) os principais riscos;
- b) paredes corta-fogo e de compartimentação;
- c) hidrantes externos;
- d) número de pavimentos;
- e) registro de recalque;
- f) reserva de incêndio;
- g) armazenamento de produtos perigosos;
- h) vias de acesso para as viaturas do Corpo de Bombeiros;
- i) hidrantes urbanos próximos da edificação, (se houver).

Nota: a planta de risco deve ser elaborada em duas vias, sendo que a primeira via permanece no processo, a segunda via deve permanecer na portaria da edificação e área de risco.

#### **5.1.1.1.10 TSB - Taxa de Serviços de Bombeiros:**

Documento de arrecadação correspondente ao serviço prestado pelo Corpo de Bombeiros conforme Código Tributário do Estado do Tocantins.

#### **5.1.1.1.11 Cópia de documentos pessoais:**

a) Pessoa Física - Cópias de RG e CPF do proprietário, autenticados ou acompanhados dos originais;

b) Pessoa JURÍDICA – cópia do documento de propriedade da empresa e do documento que comprova o vínculo da pessoa física responsável pela mesma, autenticado em cartório e cópias de RG e CPF da pessoa física responsável, autenticados ou acompanhados dos originais.

#### **5.1.1.1.12 Documentos complementares:**

Documentos solicitados pelo Corpo de Bombeiros a fim de subsidiar a análise do processo quando as características da edificação e/ou área de risco a exigirem.

##### **5.1.1.1.12.1 Memorial industrial:**

Descrição dos processos industriais, matérias-primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com ponto de fulgor, estoques, entre outros, quando se tratar de edificação industrial conforme ADENDO "C".

#### **5.1.1.1.12.2 Memorial de cálculo:**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento), dentre outros. No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as medidas de segurança de espuma e resfriamento, deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos técnicos.

#### **5.1.1.1.12.3 Memorial do sistema fixo de gases para combate a incêndio:**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento do sistema fixo de gases para combate a incêndio.

#### **5.1.1.1.12.4 Autorização do Exército Brasileiro ou da Polícia Civil:**

Documento do Exército ou da Delegacia especializada de Armas, Munições e Explosivos que autoriza a atividade e especifica a quantidade máxima de fogos de artifícios e/ou explosivos a serem comercializados, armazenados ou utilizados em shows pirotécnicos.

#### **5.1.1.1.12.5 Autorização da Prefeitura do Município para comércio de fogos de artifício:**

Documento do Poder Executivo Municipal que autoriza o comércio de fogos de artifício e/ou explosivos.

#### **5.1.1.1.12.6 Autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:**

Documento que autoriza o uso de heliporto, heliponto ou área de pouso e decolagem ocasional (APDO) conforme norma técnica específica que disporá sobre as condições necessárias para proteção contra incêndio e pânico.

#### **5.1.1.1.12.7 Memorial de dimensionamento da carga de incêndio:**

Memorial descritivo da carga de incêndio dos materiais existentes na edificação e área de risco, contendo o dimensionamento, conforme Norma Técnica que dispõe sobre carga de incêndio nas edificações e áreas de risco.

#### **5.1.1.1.12.8 Documento comprobatório:**

É o documento que comprova a área construída, ocupação e data da edificação existente (Processo do CBMTO, plantas aprovadas em Prefeitura, imposto predial, entre outros).

#### **5.1.1.1.12.9 Memorial de cálculo de dimensionamento de saídas de emergência em locais de reunião de público:**

Planilha descritiva dos cálculos realizados para dimensionamento de saídas de emergência, conforme Norma Técnica que dispõe sobre saídas de emergência em edificações.

#### **5.1.1.1.12.10 Planilha de levantamento de dados:**

Planilha que descreve o estudo prévio sobre a existência de riscos, elaborado durante a concepção e o desenvolvimento de um processo ou sistema, conforme Norma Técnica que dispõe sobre planos de intervenção de incêndio.

#### **5.1.1.1.12.11 Quadro resumo do sistema de detecção:**

Descrição do sistema de detecção instalado conforme a NBR-9441.

#### **5.1.1.1.12.12 Licença de funcionamento para instalações radioativas, nucleares ou de radiografia industrial, ou qualquer instalação que trabalhe com fontes radioativas:**

Documento emitido pelo CNEN – Conselho Nacional de energia Nuclear, autorizando o funcionamento da edificação ou área de risco.

#### **5.1.1.1.12.13 Memorial de cálculo de pressurização da escada:**

Memória de cálculo de vazão de ar do sistema de pressurização da escada.

#### **5.1.1.1.12.14 Memorial de cálculo de isolamento de risco:**

Memorial descritivo dos cálculos realizados para o dimensionamento do isolamento de risco entre edificações e área de risco.

#### **5.1.1.1.12.15 Outros documentos:**

Outros documentos que o CBMTO julgar necessários para subsidiar os trabalhos do serviço de segurança contra incêndio e pânico.

### **5.1.1.2 Apresentação do processo para análise junto ao CBMTO:**

**5.1.1.2.1** Para pré-análise, o processo deve ser apresentado em pelo menos uma via do projeto, do memorial descritivo, a pasta e a TSB paga, no setor de protocolo do Serviço Técnico do CBMTO.

**5.1.1.2.2** Após a análise, o Corpo de Bombeiros disponibilizará ao interessado a aprovação ou emitirá um relatório, constando as irregularidades nos sistemas projetados e a formulação de outras exigências, se for o caso.

**5.1.1.2.3** Em caso de constatação de irregularidades, o novo projeto deverá ser apresentado juntamente com a via do projeto analisado e o relatório de correções.

**5.1.1.2.4** Para a aprovação, o interessado deverá apresentar no mínimo duas cópias do processo para que o CBMTO rubrique e carimbe, onde uma via ficará arquivada na Corporação.

**5.1.1.2.5** Na ocasião, deverá ser apresentado também um CD não regravável com capa acrílica, incolor devidamente identificado, contendo o projeto completo, para fins de arquivo.

**5.1.1.2.6** A fidelidade das cópias e do CD com o projeto original, analisado e aprovado pelo CBMTO é de inteira responsabilidade do autor do projeto.

Nota: nos casos previstos no item 5.1.1.5 o autor do projeto deverá apresentar um CD não regravável, contendo o projeto completo nos termos do item 5.1.1.2.5 desta Norma Técnica.

#### **5.1.1.3 Prazos de análise:**

**5.1.1.3.1** O prazo máximo para análise e aprovação dos projetos será de 15 dias úteis, contado a partir da data de protocolo, podendo ser prorrogado nos casos mais complexos por igual período.

**5.1.1.3.2** Os projetos deverão ser analisados conforme ordem cronológica de entrada.

**5.1.1.3.3** A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das instalações e ocupações temporárias, conforme cada caso.

#### **5.1.1.4 Cassação:**

**5.1.1.4.1** A qualquer tempo o CBMTO pode anular a aprovação do projeto que não tenha atendido todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação.

**5.1.1.4.2** O projeto anulado deve ser substituído por um novo, baseado na legislação vigente à época da elaboração do projeto anulado.

**5.1.1.4.3** Constatada a inabilitação técnica do responsável técnico que atuou na elaboração do projeto, para o ato praticado, ao tempo da aprovação, deve ser procedida a anulação do ato de aprovação do projeto.



**5.1.1.4.4** O acesso às informações do processo que originou a anulação do ato de aprovação do projeto deve ser disponibilizado aos interessados.

**5.1.1.4.5** O ato de anulação deve ser comunicado ao proprietário/responsável pelo uso, responsável técnico, Prefeitura Municipal e na hipótese do item 5.1.1.4.3., ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA-TO.

**5.1.1.4.6** Havendo indício de crime, o responsável pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio deve comunicar o fato ao Ministério Público.

#### **5.1.1.5 Substituição do projeto:**

A edificação ou área de risco que se enquadrar dentro de uma das condições abaixo relacionadas, deve ter o seu projeto técnico substituído, desde que:

**5.1.1.5.1** A ampliação de área construída que implique em:

a) redimensionamento dos elementos da saída de emergência, tais como: tipos e quantidades de escadas, acesso, portas, rampas, lotação e outros;

b) redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio e pânico existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;

c) adoção de nova medida de segurança contra incêndio e pânico (a medida não era prevista no projeto anterior);

**5.1.1.5.2** A mudança de ocupação da edificação e área de risco com ou sem agravamento de risco que implique:

a) no redimensionamento dos elementos da saída de emergência, tais como: tipos e quantidades de escadas, acesso, portas, rampas, lotação e outros;

b) redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;

c) adoção de nova medida de segurança contra incêndio (a medida não era prevista no projeto anterior);

**5.1.1.5.3** A mudança de *layout* da edificação e área de risco que implique na adoção de nova medida de segurança, não prevista no projeto anterior ou torne ineficaz a medida de segurança prevista no projeto existente.

**5.1.1.5.4** O aumento da altura da edificação e área de risco que implique:

a) no redimensionamento dos elementos da saída de emergência, tais como: tipos e quantidades de escadas, acesso, portas, rampas, lotação e outros;

b) redimensionamento do sistema hidráulico de segurança contra incêndio e pânico existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e pânico e reserva de incêndio;

c) adoção de nova medida de segurança contra incêndio (a medida não era prevista no projeto anterior).

**5.1.1.5.5** Sempre que em decorrência de ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas que dificultem a compreensão e o manuseio do projeto.

## **5.1.2 Projeto para Instalação e Ocupação Temporária:**

### **5.1.2.1 Características da instalação:**

Instalações tais como: circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos entre outros, devem ser desmontadas e transferidas para outros locais após o prazo máximo de seis meses; após este prazo a edificação passa a ser regida pelas regras do item 5.1.1.

### **5.1.2.2 Composição:**

- a) pasta do projeto;
- b) projeto das medidas de segurança contra incêndio e pânico (admite-se a apresentação de croqui cotado quando não houver fechamento da área do evento);
- c) procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- d) quando o evento for realizado em área pública deverá ser apresentado à autorização do Poder Público responsável;
- e) ART de:
  - 1) Incêndio e pânico;
  - 2) Estruturas (palcos, arquibancadas, camarotes, tendas, armações de circos etc.);
  - 3) Sonorização;
  - 4) Brinquedos de parques de diversão;
  - 5) Instalações elétricas;
  - 6) Aterramento;
  - 7) de responsabilidade técnica pela segurança do evento;
  - 8) Outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas;
  - 9) Grupo moto-gerador;
- f) Cópias de RG e CPF do organizador do evento, autenticados ou acompanhados dos originais;
- g) Termo de compromisso do organizador, do(s) responsável(eis) pela(s) estruturas e do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo evento, autenticados em cartório, consoante ADENDO "E" a esta Norma;

h) Termo de compromisso do responsável técnico pela segurança do evento, autenticado em cartório, consoante ADENDO “F” a esta Norma;

i) TSB - taxa de serviços de bombeiros.

#### **5.1.2.3 Planta de instalação de ocupação temporária:**

A planta deve conter:

a) toda área, com cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas;

b) lotação da edificação e área de risco;

c) indicação de todas as dependências, áreas de riscos, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, e tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a cota da respectiva área;

d) os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio conforme Norma Técnica que dispõe sobre os símbolos gráficos para processo de segurança contra incêndio e pânico;

e) a apresentação em folha tamanho no mínimo A2, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico.

#### **5.1.2.4 Apresentação para avaliação junto ao CBMTO:**

A apresentação do projeto deve atender às seguintes exigências:

a) o projeto para instalação e ocupação temporária poderá ser apresentado, em uma via para pré-análise;

b) para aprovação, o autor do projeto deverá apresentar no mínimo duas vias onde uma ficará no CBMTO;

c) depois de instalada toda a proteção exigida será feita a vistoria, acompanhada pelo responsável técnico do processo ou pelo organizador, sendo emitida a autorização para realização do evento, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação e prazos estabelecidos.

#### **5.1.3 Projeto de Ocupação Temporária em Edificação Permanente:**

É o procedimento adotado para evento temporário em edificação permanente e deve atender as seguintes exigências:

a) o evento temporário deve possuir o prazo máximo de seis meses de duração;

b) a edificação e área de risco permanente devem atender todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação a que foi submetido o projeto para aprovação, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver;

c) se for acrescida instalação temporária em área externa junto à edificação permanente, esta instalação deve ser regularizada de acordo com o item 5.1.2.;

d) se no interior da edificação permanente for acrescida instalação temporária tais como boxe, estande, entre outros, prevalece à proteção da edificação permanente desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.

#### **5.1.3.1 Composição:**

Conforme seções 5.1.1.1 e/ou 5.1.2.2.

#### **5.1.3.2 Apresentação do procedimento para avaliação junto ao CBMTO:**

Conforme seções 5.1.1.2 e/ou 5.1.2.4.

#### **5.1.4 Generalidades:**

Para a apresentação de projeto, devem ser observadas as seguintes disposições gerais:

a) é permitido o uso de norma estrangeira, quando não existir normas nacionais sobre o assunto, devendo ser apresentada, obrigatoriamente, anexada ao processo no ato de sua entrega para análise, em seu texto total e traduzido para a língua portuguesa, através de tradutor juramentado;

b) a medida de segurança contra incêndio e pânico, não exigida ou dimensionada acima dos parâmetros normalizados, deve ser orientada por escrito, pelo o analista, ao proprietário ou responsável pelo uso, quanto a não obrigatoriedade daquela medida ou parte dela;

c) devem ser adotados os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas para apresentação nos processos;

d) todas as páginas dos documentos onde não haja campo para assinatura devem ser rubricadas pelo responsável técnico;

e) quando for emitido relatório de irregularidades constatadas na análise do processo pelo Serviço Técnico do CBMTO, o interessado deverá corrigir as irregularidades e reapresentar o processo, para que possa ser reanalisado pelo Serviço Técnico do CBMTO, até a sua aprovação final;

f) quando houver a discordância do interessado em relação ao relatório emitido durante a análise, o interessado poderá apresentar recurso nos termos da

Lei 1.787/07, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico do Estado do Tocantins;

g) nos casos de extravio de protocolo de análise, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso, deverá encaminhar uma solicitação por escrito ao Serviço Técnico, esclarecendo o fato ocorrido;

h) as medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações que tiverem seus projetos protocolados no CBMTO até o dia 31 de dezembro de 2007 obedecerão às exigências constantes no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, nos termos da Portaria n. 001/2006-DISTEC, de 19 de setembro de 2006;

i) os responsáveis técnicos, os responsáveis pelas estruturas e os organizadores dos eventos temporários são os responsáveis pelo fiel cumprimento de todas as exigências feitas pelo CBMTO, ficando estes sujeitos às penalidades previstas na Lei 1.787/07, além das penalidades civis e criminais cabíveis;

j) os processos para instalação e ocupação temporária de qualquer natureza devem ser protocolados no CBMTO com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência do início do evento, cujo descumprimento do prazo implicará na não autorização do CBMTO para a realização do evento por intempestividade;

k) não é permitida a aprovação de projetos e/ou quaisquer documentos com rasuras, emendas, colagens, borrões ou alterações que possam gerar suspeição ou dúvida na lisura e na transparência administrativa.

## **5.2 Procedimentos de vistoria:**

### **5.2.1 Solicitação de vistoria:**

**5.2.1.1** A vistoria do CBMTO na edificação é realizada mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico com a apresentação dos documentos constantes do item 5.4.

**5.2.1.2** Qualquer pessoa munida dos documentos pré-estabelecidos pode protocolar a solicitação de vistoria da edificação e área de risco.

**5.2.1.3** O interessado solicitará o pedido de vistoria setor de protocolo do Serviço Técnico do Corpo de Bombeiros informando o número do projeto aprovado.

**5.2.1.4** Caso o interessado não saiba informar o número do processo, o Serviço Técnico poderá realizar a pesquisa pelo endereço ou pelo nome do proprietário.

**5.2.1.5** É obrigatória a assinatura da ART pelo contratante (proprietário ou responsável pelo uso) e pelo responsável técnico.

**5.2.1.6** Podem ser apresentadas cópias dos documentos especificados no 5.4., desde que devidamente autenticados em cartório.

**5.2.1.7** Deve ser recolhida a TSB de acordo com a área e/ou ocupação especificada no projeto a ser vistoriado.

- 5.2.1.8** Para a solicitação de vistoria de área parcialmente construída, deve ser encaminhado ao Serviço Técnico do CBMTO documento especificando a área a ser vistoriada.
- 5.2.1.9** O pagamento da TSB para área parcialmente construída será correspondente à área solicitada.
- 5.2.1.10** É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas, desde que atendam aos critérios de risco isolado previstos na Norma Técnica que dispõe sobre a separação entre edificações.
- 5.2.1.11** Quando um projeto englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico instalados e independentes, será permitida a vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros.
- 5.2.1.12** Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço Técnico deve declinar do princípio da cronologia, sempre que possível, e realizar a vistoria do projeto para instalações e ocupações temporárias e do projeto de ocupação temporária em edificação permanente no menor prazo possível, desde que o projeto atenda os requisitos da Norma Técnica que dispõe sobre eventos temporários.
- 5.2.1.13** Após o pagamento da respectiva TSB, o CBMTO deve fornecer um protocolo de acompanhamento da vistoria que contenha um número seqüencial de entrada.
- 5.2.1.14** Deve ser observada pelo Serviço Técnico do CBMTO a ordem cronológica do número seqüencial de entrada para a realização da vistoria, sempre que possível.

## **5.2.2 Durante a vistoria:**

- 5.2.2.1** O responsável pela edificação a ser vistoriada deve prover de pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndios e pânico para que possa manuseá-los, quando da realização da vistoria.
- 5.2.2.2** Se durante a realização de vistoria for constatada uma ou mais das alterações constantes do item 5.1.1.5 deve implicar na apresentação de novo projeto.
- 5.2.2.3** Quando constatado em vistoria que os equipamentos instalados conforme o projeto, não atende às exigências de segurança contra incêndio e pânico, deve ser emitido o relatório de vistoria ao interessado notificando as irregularidades, caso em que não será emitido o certificado de vistoria até o atendimento dos itens pendentes.
- 5.2.2.4** Quando constatado em vistoria que o projeto possui alguma irregularidade passível de cassação, o vistoriador deverá encaminhar o projeto para o Serviço Técnico do CBMTO, onde deverá ser submetido à reanálise.

- 5.2.2.5** Cópia do relatório de vistoria deverá ser deixada pelo vistoriador na edificação e áreas de risco com o acompanhante mediante recibo, e nos casos mais complexos o relatório de vistoria será disponibilizado ao interessado no setor de Serviços Técnico do CBMTO.
- 5.2.2.6** Quando ocorrer a necessidade de nova vistoria na edificação ou área de risco devido às irregularidades constatadas em vistoria anterior, o interessado deve apresentar no setor de Serviços Técnico do CBMTO o último relatório de vistoria (original ou cópia) emitida pelo vistoriador.
- 5.2.2.7** Quando houver a discordância do interessado em relação ao relatório emitido durante vistoria, o interessado poderá apresentar recurso nos termos da Lei 1.787/07, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico do Estado do Tocantins.
- 5.2.2.8** Os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico instalados na edificação, e não previstos no projeto, podem ser aceitos como sistemas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura dos sistemas originalmente previstos no projeto.
- 5.2.2.9** Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter, na entrada da edificação e áreas de risco, uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida.

### **5.2.3 Emissão do Certificado de Vistoria do CBMTO:**

- 5.2.3.1** Após a realização da vistoria na edificação e área de risco, sendo constatada a regularidade, deve ser emitido pelo Serviço Técnico, o respectivo certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 5.2.3.2** A retirada do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros no protocolo do Serviço Técnico só é permitida com a apresentação do respectivo protocolo de vistoria.
- 5.2.3.3** Nos casos de extravio do protocolo da vistoria, o responsável técnico, proprietário ou responsável pelo uso deve encaminhar uma solicitação por escrito ao Serviço Técnico, esclarecendo o fato ocorrido.
- 5.2.3.4** A via original do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros deve ser devolvida ao Serviço Técnico, quando houver necessidade de nova remição por mudança de dados apresentados erroneamente pelo interessado. Neste caso, o solicitante deve recolher a TSB para emissão de novo certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 5.2.3.5** Nos casos de extravio da primeira via do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, deve o proprietário ou responsável pelo uso encaminhar solicitação por escrito ao Serviço Técnico esclarecendo o motivo do pedido, onde o respectivo Serviço Técnico deve emitir a segunda via, devendo ser recolhida a TSB para a emissão de segunda via.
- 5.2.3.6** O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros somente pode ser emitido para edificação e área de risco que tenha todas as medidas de segurança

contra incêndio e pânico instalado e em funcionamento, de acordo com o projeto aprovado, exceto para as salas isoladas (sem acesso interno para as demais), com acesso independente para a via pública e com sistema de proteção de incêndio exclusivo conforme disposto na lei 1.787/07, pode ser emitido o certificado de vistoria independente para cada sala.

- 5.2.3.7** Após emissão do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros para a edificação e áreas de risco o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada em cartório) na entrada da edificação e áreas de risco em local visível ao público.
- 5.2.3.8** Quando houver edificação e áreas de risco onde seja solicitada a emissão de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros para áreas construídas e endereços distintos, dentro do mesmo projeto, podem ser emitidos os certificados de vistoria do Corpo de Bombeiros para as respectivas áreas desde que toda a edificação atenda as exigências.
- 5.2.3.9** As empresas instaladas em edificações que possuam certificados de vistoria poderão solicitar o certificado referente à sua subdivisão desde que este contenha a área total da edificação e da sua subdivisão.
- 5.2.3.10** O certificado de Vistoria deve ser mantido (o original ou via autenticada em cartório) afixado em local apropriado no próprio estabelecimento.
- 5.2.3.10.1** O descumprimento do item anterior ensejará a aplicação de penalidades previstas na Lei 1.787/07.

### **5.3 Cassação do Certificado de Vistoria do CBMTO:**

- 5.3.1** A cassação será aplicada quando constatada pelo CBMTO sua ilegitimidade ou ilegalidade e pelo reiterado descumprimento das exigências estabelecidas para a liberação, descumprimento de prazos de notificações, desde que não seja caracterizada a situação ou risco iminente de incêndio ou pânico, de colapso estrutural devidamente fundamentado pelo Serviço Técnico e Pânico, que ensejará em interdição ou embargo.
- 5.3.2** Quando constatado pelo CBMTO a ocorrência de alterações prejudiciais nas medidas de segurança contra incêndio e pânico da edificação ou área de risco, o certificado de vistoria será cassado de imediato, independentemente de notificação preliminar, ficando ainda os responsáveis sujeitos as penalidades previstas na Lei 1.787/07.
- 5.3.3** Para a avaliação da irregularidade constatada na instalação ou funcionamento da medida de segurança contra incêndio e pânico deve ser levada em consideração a possibilidade de reparação imediata e ininterrupta pelo proprietário ou responsável, respeitando a complexidade da medida de segurança.
- 5.3.4** Verificado que o proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e área de risco não tomou as providências necessárias para a reparação das



irregularidades, o CBMTO devera formalizar a cassação do certificado de imediato.

**5.3.5** O proprietário ou responsável poderá recorrer do ato de cassação por meio de recurso junto ao CBMTO.

**5.4 Documentos necessários para a solicitação de vistoria de acordo com o risco e/ou medida de segurança existente na edificação e áreas de risco:**

**5.4.1** Recolhimento da TSB - Taxa de Serviços de Bombeiros.

**5.4.2** Apresentação da nota fiscal de compra dos equipamentos de incêndio removíveis (extintores, iluminação, etc), emitidas por empresas devidamente credenciadas no CBMTO.

**5.4.3** Contrato de locação ou documento de compra e venda (se necessário).

**5.4.4** Anotações de responsabilidades técnicas – ART e laudos:

- a) ART de execução do sistema de proteção contra incêndio e pânico;
- b) ART de execução do sistema hidráulico de incêndio;
- c) ART de execução do SPDA (se necessário);
- d) ART de execução da central e tubulação de GLP (se necessário);
- e) ART e laudo de inspeção do SPDA (se necessário);
- f) ART e laudo de estanqueidade da tubulação de GLP (se necessário);
- g) ART e laudo de instalação e/ou inspeção de elevadores e escadas rolantes (se necessário);
- h) ART e laudo de instalação e/ou inspeção de sistema de sprinkler;
- i) ART e laudo de instalação e/ou inspeção de sistema de detecção;
- j) ART e laudo de execução da edificação de acordo com as especificações do memorial de segurança contra incêndio nas estruturas (se necessário);
- k) outras ART:
  - 1) de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
  - 2) de instalação e/ou manutenção do grupo moto gerador;
  - 3) de estruturas;
  - 4) de instalação e/ou manutenção do sistema de pressurização da escada de segurança;
  - 5) de instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
  - 6) de inspeção e/ou manutenção de vasos sob pressão;
  - 7) de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de chuveiros automáticos;

- 8) de instalação e/ou manutenção do sistema de detecção de incêndio;
- 9) de instalação e/ou manutenção do sistema de controle de fumaça;
- 10) de instalação e/ou manutenção do emprego de material de acabamento e revestimento.

NOTA: Não é obrigatória a apresentação de ART de instalação de extintores, sinalização e iluminação de emergência para as edificações com área de até 750m<sup>2</sup> e altura inferior a 12m que não possua sistemas hidráulicos de prevenção e combate a incêndio.

**5.4.4.1** A Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser emitida para os serviços específicos de instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos na edificação e áreas de risco.

**5.4.4.2** A ART de instalação é exigida quando da solicitação da primeira vistoria da edificação e áreas de risco.

**5.4.4.3** A ART de manutenção é exigida durante a fiscalização do Corpo de Bombeiros.

**5.4.4.4** Pode ser emitida uma única ART quando houver apenas um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico.

**5.4.4.5** Podem ser emitidas várias ART's desmembradas com as respectivas responsabilidades por medidas específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico.

#### **5.4.5 Atestado de brigada incêndio:**

Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamento teórico e prático de prevenção combate a incêndio e pânico de acordo com a Norma Técnica que dispõe sobre a formação de brigadas de incêndio. Na solicitação da vistoria, nos casos em que for necessário, será exigido:

- a) Ata de conclusão e/ou o certificado individual ou coletivo, constando nome completo com CPF ou RG e as disciplinas ministradas conforme que dispõe sobre a formação de brigadas de incêndio;
- b) Declaração do proprietário e/ou responsável atestando o número de funcionários do estabelecimento, com assinatura reconhecida em cartório.

#### **5.4.6 Plano de intervenção de incêndio (quando da renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros):**

Plano estabelecido em função dos riscos da edificação e áreas de risco para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência.

#### **5.4.7 Atestado de abrangência do grupo motogerador (GMG):**

Documento que contém informações sobre a abrangência, autonomia e automatização.

#### **5.5 Prazos de certificado de vistoria:**

**5.5.1** O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade máxima de 12 meses, desde que a edificação e a área de risco permaneçam com as medidas de proteção contra incêndio e pânico conforme o projeto aprovado em condições plenas de funcionamento.

**5.5.2** Para projeto de instalação e ocupação temporária e projeto de ocupação temporária em edificação permanente, o prazo de validade do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros deverá ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de seis meses, e só deve ser válido para o endereço onde foi efetuada a vistoria.

#### **5.6 Disposições gerais da vistoria:**

**5.6.1** O interessado deve comparecer na Unidade do CBMTO com atribuição no município onde se localiza a edificação, com toda a documentação prevista no item 5.4 para requerer a vistoria.

**5.6.2** O pagamento da TSB de vistoria dá direito à realização de uma única vistoria e caso sejam constatadas irregularidades pelo(s) vistoriador(es), deverá ser paga uma nova (TSB) taxa de pendência.

**5.6.3** O prazo máximo para realização de vistoria pelo Serviço Técnico é de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de solicitação da vistoria, prorrogável por igual período nos casos mais complexos.

**5.6.4** Quando o retorno de vistoria for provocado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, é dispensado o recolhimento de nova TSB.

**5.6.5** As ocupações e instalações temporárias de qualquer natureza têm que estar prontas para a realização da vistoria com no mínimo seis horas de antecedência do início do evento.

**5.6.5.1** Em caso de descumprimento do item 5.6.5., as ocupações e instalações temporárias deverão estar para a nova vistoria com no mínimo duas horas de antecedência do início do evento.

**5.6.5.2** O descumprimento do item 5.6.5.1 ensejará a aplicação de multa de valor correspondente às irregularidades existentes.

**5.6.5.3** O descumprimento do item 5.6.5.2 ensejará na interdição ou embargo do evento por intempestividade.

**5.6.5.4** A interdição não implica na suspensão da multa anteriormente aplicada.

**5.6.6** O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação, local de aglomeração de público ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico sob pena de cassação do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e demais penalidades previstas na Lei 1.787.

**5.6.7 Solicitação de vistoria por autoridade pública:**

A solicitação de vistoria por autoridade pública só pode ser realizada nos casos em que o interessado pela vistoria seja o responsável pelas edificações ou área de risco da administração pública, ou a autoridade solicitante tenha competência para impor aos proprietários de edificações privadas e públicas a vistoria, conforme Lei que regulamenta o ato.

### **5.7 Taxa de Serviços de Bombeiros - TSB:**

**5.7.1** A taxa de pendência de análise de projetos será cobrada todas as vezes que o projeto for submetido à nova análise para aprovação, após a terceira análise (incluindo pré-análise) feita pelo o Corpo de Bombeiros.

**5.7.2** Para os eventos temporários, serão cobradas a taxa mínima de análise e a taxa de vistoria correspondente.



**ADENDO “B” À NORMA TÉCNICA Nº 1**  
**MEMORIAL DESCRITIVO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

- I. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO
  - 1.1. Obra (comercial, industrial, residencial multifamiliar, mista, outras):
  - 1.2. Endereço:
  - 1.3. Área do terreno:
  - 1.4. Área da Construção (total, por pavimentos, por blocos, por unidades, etc.):
  - 1.5. Proprietário (pessoa física ou jurídica):
  - 1.6. CPF/CNPJ:
  - 1.7. Autor do Projeto/ Responsável Técnico:
  
- II. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO/MATERIAIS EMPREGADOS
  - 2.1. Estrutura portante (concreto, aço, madeira, outros):
  - 2.2. Número de pavimentos:
  - 2.3. Altura da edificação:
  - 2.4. Divisões internas:
  - 2.5. Pisos:
  - 2.6. Forro:
  - 2.7. Esquadrias:
  - 2.8. Estrutura de sustentação da cobertura (concreto, aço, madeira, outros):
  
- III. INSTALAÇÕES
  - 3.1. Elétrica: Conforme Normas da ABNT e Concessionária local.
  - 3.2. Hidráulica: Conforme Normas da ABNT e Concessionária local.
  - 3.3. Telefone: Conforme Normas da ABNT e Concessionária local.
  
- IV. TOPOGRAFIA DO TERRENO
  - 5.1. Perfil Longitudinal:
  - 5.2. Perfil Transversal:
  
- V. NATUREZA DOS PRÉDIOS VIZINHOS
  - 6.1. Lateral direita:
  - 6.2. Lateral esquerda:

6.3. Fundos:

VI. CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO A CARGA DE INCÊNDIO

7.1. Grupo:

7.2. Ocupação/uso:

7.3. Divisão:

7.4. Descrição:

7.5. Carga de incêndio:

7.6. Risco:

7.7. Classe de incêndio:

VII. RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO

8.1. Reservatório (elevado, subterrâneo, superfície, outros);

8.2. Tipo de material construtivo:

VIII. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros	Alarme de incêndio
Separação entre edificações	Sinalização de emergência
Segurança estrutural nas edificações	Extintores
Compartimentação horizontal	Hidrantes e/ou mangotinhos
Compartimentação vertical	Chuveiros automáticos
Saídas de emergência	Resfriamento
Elevador de emergência	Espuma
Gerenciamento de risco de incêndio	Sistema fixo de gases limpos e (CO <sub>2</sub> )
Brigada de incêndio	Plano de intervenção de incêndio
Iluminação de emergência	Escadas
Deteção de incêndio	Controle de fumaça
Controle de materiais de acabamento	SPDA
Central de GLP	Outros (especificar)

IX. RISCOS ESPECIAIS

Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis	Fogos de artifício
Gás Liquefeito de Petróleo	Vaso sob pressão (caldeira)
Armazenamento de produtos perigosos	Outros (especificar)

X. TIPOS DE ESCADAS

XI. UTILIZAÇÃO/CONSUMO DE GLP

XII. MEIOS DE FUGA

XIII. MEIOS DE ALERTA

XIV. BRIGADA DE INCÊNDIO

XV. HIDRANTE PÚBLICO

XVI. OUTRAS INFORMAÇÕES

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Autor do Projeto  
CREA



**ADENDO “C” À NORMA TÉCNICA Nº 1**  
**MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

<b>MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
EMPRESA:	N.º DO PROCESSO:
ATIVIDADE INDUSTRIAL:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	e-mail:
<b>2. MATÉRIA(S)-PRIMA(S) UTILIZADA(S)</b>	
<b>3. PRODUTO(S) ACABADO(S)</b>	
<b>4. PROCESSO INDUSTRIAL</b> (Obs.: pode ser anexado também o fluxograma de produção)	
<b>5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
<b>6. ESPECIFICAR QUANTIDADE DO PROCESSO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS</b>	
_____ Ass. do Técnico Responsável	_____ Ass. do Proprietário ou Resp. pelo uso

**ADENDO “D” À NORMA TÉCNICA Nº 1**  
**MEMORIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS**

O(a) \_\_\_\_\_ (nome do(a) profissional ou da Empresa), registrado(a) no CREA sob nº \_\_\_\_\_, atendendo o disposto na Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações, visando à concessão de aprovação, atesta que os SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS (metálicas, de concreto ou de madeira...) da edificação em referência encontram-se em conformidade com as informações abaixo.

Edificação:

Endereço:

Proprietário/responsável:

Altura(s) da Edificação (m):

Área construída (m<sup>2</sup>):

Ocupação:

Data:

**DETERMINAÇÃO DO TEMPO REQUERIDO DE RESISTÊNCIA AO FOGO (TRRF)**

**CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO TRRF:** para a definição dos TRRF's foi adotada (por exemplo: Tabela A da Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações, conforme o item “5. Procedimentos” da referida Norma Técnica; ou método do tempo equivalente ou outro devidamente comprovado tudo conforme a referida Norma Técnica.

**Tempo de Resistência Requerido ao Fogo (TRRF):**

Exemplo:

- As estruturas principais terão TRRF de 90 min para colunas, contraventamentos e vigas principais conforme Tabela A, Grupo D, Classe P4 da Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações.
- As vigas secundárias terão TRRF de 60 min, conforme Anexo A, da Norma Técnica nº 06.
- As compartimentações, escadas de segurança, selagens de shafts e divisórias entre unidades autônomas serão executadas conforme segue: \_\_\_\_\_, com os seguintes TRRF: \_\_\_\_\_. Tudo conforme a Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações.

- Observações: \_\_\_\_\_

### ISENÇÕES OU REDUÇÕES DE TRRF

Exemplos: (Não foi adotada nenhuma condição para redução ou isenção de TRRF na presente edificação... Ou isenção de TRRF para os pilares externos protegidos por alvenaria cega... Ou Isenção dos perfis confinados em área fria, conforme folhas...).

### MATERIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO E RESPECTIVAS ESPESSURAS DE PROTEÇÃO **[citar cartas de cobertura adotadas]**

Materiais Utilizados: (citar todos os materiais utilizados na proteção)

Espessuras Adotadas: (vide Tabela em anexo x carta de cobertura). As espessuras foram calculadas com base nos ensaios laboratoriais acima mencionados, de acordo com os procedimentos da Norma...

### **CONTROLE DE QUALIDADE**

Verificar a necessidade de Controle de Qualidade por empresa qualificada, conforme a Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações. Anexá-lo a este memorial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Autor do Projeto  
CREA

**ADENDO “E” À NORMA TÉCNICA Nº 1**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Assumimos o compromisso, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, de cumprir todas as exigências em relação ao sistema de segurança contra incêndio e pânico de acordo com o projeto aprovado para o evento\_\_\_\_\_ a ser realizado no(s) dia(s)

\_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-TO, até as \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências previstas na Lei 1.787/07 e em suas Normas Técnicas.

Ficando ainda o organizador do evento responsável em manter todas as saídas de emergência desobstruídas, sinalizadas, destrancadas e monitoras por segurança humana durante todo o evento.

Estamos cientes das penalidades previstas na Lei 1.787/07, além das penalidades civis e criminais cabíveis em caso do não cumprimento integralmente de todas as exigências.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME COMPLETO DO ORGANIZADOR

RG OU CPF

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DAS ESTRUTURAS  
USADAS NO EVENTO

RG OU CPF

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA-TO Nº

“Esse termo de compromisso pode ser feito separado para cada responsável”

**ADENDO “F” À NORMA TÉCNICA Nº 1**  
**TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DO**  
**EVENTO**

Assumo o compromisso, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, de permanecer no local durante a realização do evento \_\_\_\_\_ a ser realizado no(s) dia(s) \_\_\_\_\_ no endereço \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_-TO, no período das \_\_\_\_\_ horas do \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até as \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para supervisionar, coordenar e garantir a segurança e o funcionamento do plano de emergência, estando pronto para atender ao Corpo de Bombeiros durante a fiscalização e responder em caso de emergência.

Estou ciente das penalidades previstas na Lei 1.787/07, além das penalidades civis e criminais cabíveis em caso do não cumprimento deste termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO  
Engenheiro de Segurança  
CREA-TO Nº



( ) Elementos naturais (especificar) \_\_\_\_\_

### 3.5 **SUBSISTEMAS DE DESCIDAS**

( ) Naturais ( ) não naturais

Quantidade:

Seção (mm<sup>2</sup>):

Elemento (material):

Espaçamento médio (m):

### 3.6 **SUBSISTEMA DE ATERRAMENTO**

( ) Natural ( ) não natural

Seção (mm<sup>2</sup>):

Elemento(material):

Resistência do aterramento:

### 3.7 **PERIODICIDADE DAS INSPEÇÕES**

Inspeção visual será feita anualmente;

Inspeção completa com emissão de laudo será efetuada periodicamente em intervalos de:

( ) Um ano ( ) Três anos ( ) Cinco anos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Autor do Projeto

CREA

**ADENDO “H” À NORMA TÉCNICA Nº 1**  
**DECLARAÇÃO PARA NÃO INSTALAÇÃO DE SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO**  
**CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA**

Declaro para os devidos fins, que estou ciente da recomendação para a instalação do SPDA, conforme a Lei 1.787/07, na edificação localizada \_\_\_\_\_, processo do CBMTO nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e optei em não instalar o sistema recomendado pelo o Corpo de Bombeiros.

A não exigência do SPDA pelo o Corpo de Bombeiros não isenta o proprietário de cumprir o estabelecido na NBR 5419.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

NOME COMPLETO DO PROPRIETÁRIO  
RG E CPF



**ADENDO “I” À NORMA TÉCNICA Nº 1**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA**

Visando a concessão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, atestamos que as SAÍDAS DE EMERGÊNCIA da edificação classificada no Grupo F, Ocupação \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, que possui projeto aprovado nessa Corporação sob o nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, estão instaladas com abertura no sentido do fluxo da rota de fuga e permanecem abertas durante a(s) realização (ões) de evento(s).

Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto ao descumprimento deste termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Endereço  
Proprietário / Responsável legal pelo imóvel